


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
www.taubate.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

DAVID ALDRIN DA SILVA

R RUBENS MARTINS FRANCO, 30 CH. SILVESTRE

Referência: Processo nº 5.311/17 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor de R\$ 17.496,00 em atenção ao que determina a cláusula 4ª do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e V. Sª, correspondente ao financiamento do curso de DIREITO no período de 2013 e 2014, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

PALOMA CRISTINE TTAGLE ROCHA

R RENATO BRAGA, 234 CH DO VISCONDE

Referência: Processo nº 49.353/18 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de ENGENHARIA AMBIENTAL no período de 2013 a 2016, no total de R\$ 47.606,00, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

HELEN CAROLINE DE SOUSA

R ANDRE LUIZ GONÇALVES PRIMO, 48 CH SILVESTRE

Referência: Processo nº 49.346/18 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de FISIOTERAPIA no período de 2013 a 2016, no total de R\$ 52.845,00, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

TAHIS AMARAL DE MOURA

R ARY FERREIRA DA SILVA, 31 JD CONTINENTAL

Referência: Processo nº 48.921/18 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de DIREITO no período de 2014 a 2017, no total de R\$ 41.589,00, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

MARCELA DE ALMEIDA VALENTE

R CLAUDIO DE CAMARGO, 419 VL. SAO JOSE

Referência: Processo nº 48.911/18 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de PEDAGOGIA no período de 2015 a 2017, no total de R\$ 227.850,00, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

LUIZ RICARDO DOS SANTOS

R GATO FELIX, 50 GURILANDIA

Referência: Processo nº 48.910/18 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de CIENCIAS ECONOMICAS no período de 2014 a 2017, no total de R\$ 36.623,00, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

GUSTAVO HENRIQUE MONTEIRO

RODOVIA OSWALDO CRUZ, 28 JD JULIETA

Referência: Processo nº 48.900/18 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de ENGENHARIA MECANICA no período de 2016 a 2017, no total de R\$ 25.654,00, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

FRANCIMAR NASCIMENTO DA SILVA RICARDO

AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 277 JD JARAGUA

Referência: Processo nº 48.898/18 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de DIREITO no período de 2013 a 2017, no total de R\$ 52.766,00, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

GISELE VIEIRA

ESTRADA DA ITAPECIRICA, 6600 MARLENE MIRANDA

Referência: Processo nº 48.899/18 - Bolsa de Estudo

Fica V. Sª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento

desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de **PSICOLOGIA** no período de 2013 a 2017, no total de R\$ 62.461,00, conforme disposto no Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 5 de abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado
Chefe da Divisão

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde, que acontecerá no período de 08 a 10 de abril de 2019, das 08:00h às 17:00h. Cada candidato deverá comparecer na Unidade de Saúde da Família de sua respectiva área de abrangência.

Ao candidato só será permitida a participação no curso nas respectivas datas e horários divulgados.

O candidato que não comparecer no Curso Introdutório será considerado desistente e eliminado do Concurso Público.

O candidato será habilitado no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde:

- se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); e
- se obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas avaliações.

Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde.

Nome	Área
LUIZ HENRIQUE LUCINDO	SANTA ISABEL

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Escriturário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/04/2019 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
AMANDA MARCONDES DE PAULA	324.448.448-40	235

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Oficial de Administração, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/04/2019 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
IGARA CANUTO DE TOLEDO	068.835.886-12	36

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 005/2018, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/04/2019 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, 11 – 1º andar – Centro, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

O candidato deverá entregar **ENVELOPE LACRADO**, aos cuidados de Camila Guimarães Galvão ou Fabiana Ester Silva, contendo identificação na parte externa (nome, número de inscrição e área de abrangência). No interior deverá apresentar **cópia reprográfica autenticada**:

a) do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (contas de água, energia, gás encanado, telefone, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Concurso Público, e atual, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

b) do **COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado.

Os técnicos da Área de Recursos Humanos não se responsabilizam por envelopes entregues que não contenham documentação adequada no seu interior, apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.

Nome	CPF	Classificação	Área
CAROLINE DE MOURA SOUZA	391.619.638-36	07	CONTINENTAL

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 008/2018, para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/04/2019 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
------	-----	---------------

Wilson de Oliveira Laurindo	126.125.607-77	01
-----------------------------	----------------	----

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 003/2015, para a função de Enfermeiro ESF, para contratação em **caráter temporário**, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/04/2019 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CARLA BARBOSA SILVEIRA	048.404.866-03	17

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidi os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade com o Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

1) Processo Administrativo: 69252/2017

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Luiz Antonio Pereira Leite

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 04 de Abril de 2019.

Decio Silva Azevedo

Presidente

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidi os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade com o Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

1) Processo Administrativo: 68186/2017

Assunto: Cancelamento de Débito

Reclamante: Transcontinental – Empreend. Imobiliários Ltda

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **alterando** a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

2) Processo Administrativo: 18506/2018

Assunto: Revisão de IPTU

Reclamante: João Padoan

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

3) Processo Administrativo: 33033/2018

Assunto: Cancelamento de Débito

Reclamante: Depósito São Geraldo Majela Ltda

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

4) Processo Administrativo: 42969/2018

Assunto: Cancelamento de Débito

Reclamante: Instituto de Nefrologia Ltda

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

5) Processo Administrativo: 52246/2018

Assunto: Auto de Infração

Reclamante: Hernani Corazza Eirelli

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 04 de Abril de 2019.

Decio Silva Azevedo

Presidente

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidi os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade com o Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

1) Processo Administrativo: 37624/2018

Assunto: Cancelamento de Inscrição

Reclamante: Transcarib – Auto Mecânica Com e Transportes Ltda

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 05 de Abril de 2019.

Decio Silva Azevedo

Presidente

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

D E C I D E:

1) Processo Administrativo: 22561/2017

Assunto: Cancelamento de Inscrição

Reclamante: Antonio Osvaldo Gustavo da Silva

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **alterando** a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, 03 de Abril de 2019

Décio Silva Azevedo

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

VALDETE VIEIRA GOMES

R. JOSE LUIZ VILALTA, 192 – PQUE TRES MARIAS

TAUBATÉ-SP

Cep:12081-540

Referência: Processo nº 69.216/17 – Bolsa de Estudo

Fica V. S.ª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor R\$ 2.994,00 em atenção ao que determina a cláusula 4ª do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e V.S.ª, correspondente ao curso de Direito no período de 2.017 (julho a dezembro), conforme no Decreto nº 11.895, de 15 de abril de 2.009, que regulamenta a Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2.009.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 02 de Abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES

AV. PROJETADA 01, 372 – ÁGUA QUENTE

TAUBATÉ-SP

Cep: 12062-550

Referência: Processo nº 25.934/14 – Bolsa de Estudo

Comunicamos que seu pedido de revisão da cobrança, referente à restituição ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, constante do Processo Administrativo nº 25.934/14, foi **DEFERIDO**.

Fica V. S.ª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor de R\$ 5.215,38 em atenção ao que determina a cláusula 4ª do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e V.S.ª, correspondente ao financiamento do curso de Direito no período de setembro de 2013 a maio de 2014, conforme disposto no Decreto nº 11.895, de 15 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 02 de Abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado (a) Sr(a)

RENATO FERRAZ PAVANETTI

R. ITACOLOMI, 457 – ALTO SÃO PEDRO

TAUBATÉ-SP

Cep: 12082-220

Referência: Processo nº 49.356/18 – Bolsa de Estudo

Fica V. S.ª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de Psicologia no período de 2013 à 2016, no total de R\$ 42.690,00, conforme disposto no Decreto nº 11.895, de 15 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 02 de Abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

WELLINGTON GUEDES SANTANA

R. UM, 10 – PQUE ARCO IRIS

TAUBATÉ-SP

Cep: 12061-202

Referência: Processo nº 63.105/17 – Bolsa de Estudo

Fica V. S.ª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de Direito no período de 2012 a 2014, no total de R\$ 27.046,50, conforme disposto no Decreto nº 11.895, de 15 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 02 de Abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

R. WALDEMAR VIEIRA, 25 – JD. ANA ROSA

TAUBATÉ-SP

Cep: 12071-207

Referência: Processo nº 64.306/17 – Bolsa de Estudo

Fica V. S.ª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de Engenharia Mecânica no período de 2011 a 2014, no total de R\$ 42.250,30, conforme disposto no Decreto nº 11.895, de 15 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 02 de Abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

ANDERSON DONIZETI DE JESUS

R. ANTONIO DE OLIVEIRA VALLE, 395 – JD. AMERICA

TAUBATÉ-SP

Cep:12082-450

Referência: Processo nº 69.194/17 – Bolsa de Estudo

Fica V. S.ª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor correspondente ao financiamento do curso de Tec. Mecânica no período de 2013 e 2014, no total de R\$ 9.250,00, conforme disposto no Decreto nº 11.895, de 15 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 02 de Abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O - L A N Ç A M E N T O

Prezado(a) Sr(ª)

JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES

AV. PROJETADA 01, 372 – ÁGUA QUENTE

TAUBATÉ-SP

Cep:12062-550

Referência: Processo nº 25.934/14 – Bolsa de Estudo

Comunicamos que seu pedido de revisão da cobrança, referente à restituição ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, constante do Processo Administrativo nº 25.934/14, foi **DEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. S.ª. NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor de R\$ 5.215,38 em atenção ao que determina a cláusula 4ª do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e V.S.ª, correspondente ao financiamento do curso Técnico em Estética no período de 2013 e 2014, conforme disposto no Decreto nº 11.895, de 15 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 02 de Abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO - LANÇAMENTO

Prezado(a) Sr(ª)

VALDETE VIEIRA GOMES

R. JOSE LUIZ VILALTA, 192 – PQUE TRES MARIAS

TAUBATÉ-SP

Cep:12081-540

Referência: Processo nº 69.216/17 – Bolsa de Estudo

Fica V. S.ª NOTIFICADA a comparecer junto a esta Divisão de Controle da Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar da restituição do valor R\$ 2.994,00 em atenção ao que determina a cláusula 4ª do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e V.S.ª, correspondente ao curso de Direito no período de 2.017 (julho a dezembro), conforme no Decreto nº 11.895, de 15 de abril de 2.009, que regulamenta a Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2.009.

O não comparecimento dentro do prazo acima implicará na adoção de medidas judiciais.

Divisão de Controle da Arrecadação, 02 de Abril de 2019.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

PROCESSO Nº. 16.574/19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 46/19**DESPACHO:**

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma QUASE CINEMA PRODUTORA LTDA – ME, no valor total de R\$ 55.319,04 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e quatro centavos);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 05/04/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**PREFEITO MUNICIPAL****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-TAUBATÉ/SP****EDITAL nº 001/CMDCA/2019 – PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES****ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Taubaté no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.271/99, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.502/11 e Lei 4800/13, faz publicar o Edital de Convocação para o segundo ‘Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar’, para o quadriênio de 10/01/2020 à 09/01/2024.

Art. 1º – DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o “**Processo de Escolha em Data Unificada**”, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente; pela resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; pela Lei Municipal nº 3.271 de 26 de abril de 1999 e; Resolução nº 110/2019 do CMDCA; o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 2º - DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 – Em cada município haverá no mínimo 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.(Art. 132 – lei 12.696/2012)

2.3 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (Art. 135 Lei nº 12.696/2012 – CONANDA)

2.4 – O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. (Art. 31 Resolução nº 170)

2.5 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art.- 38ª Resolução nº 170 CONANDA)

2.6 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as diretrizes contida neste edital

2.7– Art. 18. Lei 3.271/99 – Para cada conselheiro titular haverá um suplente, 10 (dez) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes.

2.8 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como o disposto editado pelo CONANDA.

Art 3º – PARÂMETROS DO PROCESSO DE ESCOLHA**3.1- Da Comissão de Trabalhos e Subcomissão**

A Comissão Especial responsável pela operacionalização do processo de escolha de conselheiro tutelar foi instituída através da Resolução de nº 110/CMDCA/2019, sendo 12 (doze) conselheiros representantes do poder público e 08 (oito) da sociedade civil publicado no jornal “VOZ DO VALE” na data de 16 e 17 de março de 2019 -pg. 10 e 11.

3.1 – Dos membros

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observando os mesmos impedimentos legais previstos Art.11 e Art. 14 da resolução nº 170/2014 – CONANDA

Representante do Poder Público – Titulares

Fabiana Fonseca de Oliveira, titular - representante do poder público - SEDIS;

Fábio Passos Pinto Leal, titular – representante do poder público – Sec. Esporte e Lazer

Elaine Cristina Poletti, titular - representante do poder público – Sec. Negócios Jurídicos

Larissa Valeria Galvão Ribeiro, titular - representante do poder público - Sec. Saúde

Márcia Santos Gabriel Pires, titular - representante do poder público – Sec. Adm. Finanças

Maria Elisa Hardat, titular - representante do poder público- Sec. Educação

Priscila Siqueira Pereira, titular – representante do poder público – Sec. Planejamento

Representante do Poder Público – Suplentes

Sílvia Maria de Oliveira, suplente - representante do poder público - SEDIS

Maurício Leonel Galdino, suplente – representante do poder público – Sec. Esporte e Lazer

Mateus Santos de Campos, suplente representante do poder público – Sec. Neg. Jurídicos

Caroline Pilati dos Santos, suplente - representante do poder público – Sec. Saúde

Roseli de Oliveira, suplente - representante do poder público – Sec. Adm. Finanças

Milena Galvão dos Santos, suplente - representante do poder público – Sec. Educação

Tereza Maria Estefano de Oli. Dib, suplente - representante do poder público- Sec. Plan.

Representantes da Sociedade Civil – Titulares

Erica Fernanda de Paula Borges, titular – repres. da soc. civil – Lar Escola Santa Verônica

Fabiana Andreia da Silva, titular - repres da soc. civil – Projeto Esperança São Pedro Apóstolo

Fernando Borges Correia Filho, titular – represe.e da soc. civil - Lar Escola Santa Verônica

André Luis Ferreira Alves, titular – representante da sociedade civil - TV Cidade

Anny Aldrey Reis Savino, titular – representante da sociedade civil – ASSID

Maria Ap.ª da Silva Andrade, titular – repres. da soc. civil – Pj. Esperança São Pedro Apóstolo

William Anaia Bonafé, titular – repres. da soc. civil – Fundação Dom José Antônio do Couto

Representante da Sociedade Civil – Suplentes

Silva Batista Gomes, suplente - representante da sociedade civil – Casa da Criança

3.2 – A Comissão Especial será integrada e presidida pela presidente do CMDCA, Erica Fernanda de Paula Borges.**3.3 - Subcomissões**

Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como os respectivos suplentes, os quais serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma de resolução regulamentadora do pleito.(Art. 11 Resolução CONANDA nº170/2014 - §VI- Selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores)

Art. 4º- FUNÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHO:

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, **no prazo de 5 (cinco) dias** contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.(§ 2º art. 11 resolução de nº 170-CONANDA)

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) Apreciar os recursos e as impugnações;

c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;

d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

e) Providenciar credenciais para os fiscais;

f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

g) Solicitar ao poder executivo o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. (Resolução CONANDA nº170 – Art.4º)

h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;

i) Apreciar e apresentar ao Colegiado do CMDCA pareceres referentes aos procedimentos das alíneas “b” para deliberação;

j) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 5º – DAS ETAPAS DO PROCESSO

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

§ 1ª Primeira Etapa: inscrição, entrega e análise de documentos

§ 2ª Segunda Etapa: exame de conhecimentos específicos classificatório e/ou eliminatório, composto por prova com questões de múltipla escolha.

§ 3ª terceira Etapa: eleição – Dia do Processo de Escolha em Data Unificada

Art. 6º - PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

O início da participação dar-se-á pela inscrição pessoalmente (ficha de inscrição – Anexo II).

§1º As inscrições estarão abertas do dia 22/04/2019 ao dia 26/04/2019, na sede do CMDCA, localizada à Praça Coronel Vitoriano, nº 01, centro, Taubaté/SP, das 09 às 17 horas.

6.1 - Dos critérios para inscrição: Art. 12º da Resolução de nº 170/2014- CONANDA - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica;

6.2 - São requisitos para candidatar-se às funções de membro do Conselho Tutelar:(Lei Municipal 3.271/99 – do inciso I ao X)

I – Reconhecida idoneidade moral; (Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

II – Idade superior a 21 anos; (Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

III – Residir e domiciliar no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos; (Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

IV – Efetivo trabalho, por pelo menos 2 anos, com criança e adolescente, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011) e efetivo trabalho comprovando 02 anos de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (nº 170 Art. 12 - § 2º inciso I), com carga horária semanal especificada;

V – VETADO. (redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

VI – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar, cuja prova se fará pela apresentação de atestado médico; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

VIII – Aprovação em teste psicotécnico, elaborado de acordo com o disposto pelo Conselho Federal de Psicologia, que ateste a capacidade e aptidão do candidato para desenvolver tal mister; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011).

IX – Não exercer funções de agente político nem mesmo cargo em comissão na esfera Federal, Estadual e Municipal; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

X – Possuir escolaridade mínima equivalente ao nível médio completo; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

-

Art. 7º - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO – (PRAZO NO ART. 6 § 1º DESTE EDITAL)

7.1 Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando: (lei 3.271/99 inciso “a” ao “m”)

a) Requerimento dirigido a presidente do CMDCA, conforme anexo I.

b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Título Eleitoral (original e cópia);

d) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre residência e domicílio neste município, sendo um do início do período (2015) e outro recente (2019) comprovando, assim, o lapso temporal de 05 (cinco) anos de residência no município de Taubaté. Serão admitidas cópias de conta de luz, telefone

fixo, gás, extratos bancários ou outros documentos que demonstre a residência, acompanhadas do original para conferência. (residir no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos; redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011).

e) Comprovante de experiência de 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:

e.1) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitida em papel timbrado e assinado pelo presidente ou responsável direto pela entidade com carga horária semanal especificada;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo (www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx);

g) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, comprovando estar em gozo dos direitos políticos (www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

h) Curriculum Vitae;

i) Certificado de conclusão do ensino médio (original e cópia);

j) Duas fotografias 3x4 (recentes);

k) A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Resolução 170 Art. 38, conforme anexo II);

l) Declaração de que, uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme anexo III,

l.1) As declarações serão apresentadas pelos signatários e os documentos originais apresentados com cópia, as quais serão conferidas no ato da inscrição,

l.2) Os documentos dos itens “f” e “g” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura;

m) Assinar termo comprometendo-se a participar de prova de caráter classificatória e eliminatória para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha, conforme anexo IV.

§ 7.2 - De acordo com o Termo: O pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, com suas alterações; Lei Municipal 3.271, com suas alterações, conforme anexo V.

§7.3 - O número de identificação do candidato será fornecido conforme a ordem de inscrição.

§7.4 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§7.5 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

7.6 - Ao término do prazo para o registro de inscrição e recursos, será publicada a relação dos candidatos aptos para próxima fase no diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação município de Taubaté e na sede do CMDCA.

Art 8º - SOBRE RECURSOS

8.1- Caberá recurso ao CMDCA no **prazo de 05 (cinco)** dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

8.2- Após julgamento dos recursos no **prazo de 05 (cinco)** dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede;

8.3 - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura dados pelos Art.6º Da inscrição - incisos “I ao X” e “Art. 7 - Dos documentos”, incisos “a” ao “m” deste Edital.

Art. 9º DISPÕE SOBRE A SEGUNDA ETAPA - DA PROVA ESCRITA E OUTRAS FORMALIDADES

Lei 3.271/026/04/1999 – (Horário e local será divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação)

9.1 - Para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o CMDCA constituirá uma Banca Examinadora composta por cinco examinadores de diferentes áreas, com notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011):

a) um indicado pela Universidade de Taubaté (Direito – Ciências Jurídicas); (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);

b) um indicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);

c) um indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);

d) um indicado pelo Conselho dos Psicólogos (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011) - Conselho Representante da Classe (CRP);

e) um indicado pelo Conselho de Assistência Social (AC) (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011) – Conselho Representante da Classe (CRESS);

9.2 PROVA - Lei 3.271/99 – do §3º e §4º

§ 3º As provas abordarão (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011):

a) dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);

b) análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função do Conselho Tutelar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011).

§ 4º Será considerado apto a participar do processo eleitoral o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos.

§ 5º A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha.

9.3 -Da prova escrita de conhecimentos específicos e outras formalidades - A data e horário da prova será divulgada por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

9.1 O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da mesma, munido de:

9.2 Original de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

9.3 Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

9.4 O CMDCA divulgará antecipadamente os locais e horários da prova escrita em sua sede.

9.5 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

9.6 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

9.7 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

9.8 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou uso de qualquer material que não seja o estritamente necessário, conforme item “9.3”.

9.9 Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10 Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do Art. 16 deste Edital;

c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio ou se utilizando de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 10 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA – PERÍODO DE RECURSO

10.1 - Será divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, em 10 (dez) dias úteis, a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação obtida na prova, em ordem decrescente de nota (lei 3.271/99);

10.2 - Caberá recurso direcionado ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

10.3 - Após o julgamento dos recursos, em 07 (sete) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 11 - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

§ único - Os candidatos aptos na prova de conhecimento, com publicação definitiva para participação do pleito, deverão participar do curso preparatório na data, local e horário a ser definido e publicado em Resolução do CMDCA. A não participação implicará no cancelamento da candidatura e eliminação do pleito.

Art. 12- DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA

§ único - Estarão habilitados a concorrer a função de Conselho Tutelar, através do processo de eleição direta, os candidatos classificados na prova objetiva.

Art. 13 - TERCEIRA ETAPA- DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR E OUTRAS FORMALIDADES (ELEIÇÃO)

13.1 - Registro da Candidatura - Cada candidato, cumprido o que dita o disposto no Art. 12, registrará sua candidatura por meio de requerimento ao CMDCA, em **06/08/2019 (terça-feira)** às 10h00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Praça Cel. Vitoriano, nº01, centro de Taubaté/SP (Requerimento da candidatura anexo VI);

13.2 - Publicação dos candidatos habilitados para fase de escolha. O CMDCA publicará por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação e afixará em sua sede a relação das candidaturas registradas, em até 03 (três) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art 14 - DA PROPAGANDA

§ único - Será permitida a propaganda de candidatos conforme resolução específica do CMDCA, a qual será divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação e disponibilizada no registro da candidatura.

Art- 15 – CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de escolha (votação) e 01 (um) para acompanhar a apuração, em 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos candidatos habilitados.

15.1 - Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

15.2 - A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA em 07 (sete) dias úteis, após a publicação dos candidatos habilitados;

15.3 - Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

ART. 16 – DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

§ 1. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se a no dia 06 de outubro de 2019, das 8h00 às 17h00, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e em local a ser divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 2. O processo eleitoral dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo rubricadas por 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e 01 (um) mesário.

§ 4. Serão escolhidos no mesmo pleito 10 Conselheiros Titulares e 10 conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2020 à 09/01/2024.

§ 5. A escolha de qual Conselho farão parte os eleitos, será feita conforme a classificação obtida na prova objetiva, e, em caso de empate, seguirá os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: 1) candidato com maior número de votos; 2) com maior idade entre os candidatos.

§ 6. Está impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 17 – DO ELEITOR

O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato. Conforme Art. 5º, inciso I, da Resolução nº 170 do CONANDA, o processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município. Poderão participar da escolha as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor inscrito em sua respectiva região administrativa.

17.1 – Dos documentos que o eleitor deverá apresentar no dia da votação

§ único – Conforme consta do art. 91-A da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), para votar o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial com foto que comprove sua identidade.

17.2 - Os documentos oficiais para comprovação da identidade são:

a) Carteira de identidade;

b) Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de

categoria	profissional	reconhecida	por	lei;
c)	Certificado	de		reservista;
d)	Carteira	de		trabalho;
e)	Carteira nacional de habilitação.			

Art. 18 – DAS CABINES

§ único - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art 19 – DO LOCAL DO PLEITO

No local da eleição, haverá até 10 mesas de votação(seção), compostas por:

- Presidente, indicado e nomeado pelo CMDCA;
- Mesários, indicados e nomeados pelo CMDCA;

Parágrafo Único: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Os parâmetros para o dia do pleito serão publicados em resolução especial e divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Art.20 – DA APURAÇÃO

§ único – A apuração acontecerá em local unificado indicado pelo CMDCA.

Art. 21 – DA PROCLAMAÇÃO

21.1. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos em até 03 (três) dias úteis após o pleito.

21.2. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

21.3. Dentro de 03 (três) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

21.5. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis e o resultado será divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

21.6. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de **10/01/2019 à 09/01/2024**, os 10 (dez) candidatos mais votados; para suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares (Lei Municipal – nº 3.271- 26/04/1999);

Art. 22 – POSSE

22.1. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Executivo Municipal para homologação e proclamação do resultado, através da imprensa oficial;

22.2. A nomeação dos eleitos será feita por portaria expedida pelo chefe do Executivo, conforme artigo 28 do Decreto nº 8.698 de 14 de julho de 1998, **no prazo máximo de 30 dias após a divulgação final dos resultados;**

22.3 – A posse dos Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos dar-se-á pelo Prefeito de Taubaté ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA).

Art. 23- QUANTO A ÁREA DE ABRANGÊNCIA - Resolução nº 170 CONANDA

§3º- Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados. Conforme Resolução de nº 06/CMDCA/2011 - § 1º e § 2º - Os Conselhos Tutelares serão divididos da seguinte forma:

§1º - **CONSELHO TUTELAR I** - Terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região sul do município de Taubaté;

§2º - **CONSELHO TUTELAR II** - Terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região norte do município de Taubaté.

Parágrafo Único – Entende-se como região sul do município a parte alta da cidade e região norte a parte baixa da cidade de Taubaté.

Art. 24– DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DOS RECURSOS

24.1. Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de requerimento acompanhado das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

24.2. O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 05 (dias) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

24 3. O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

Art. 25 – DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

25-1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta horas semanais).

25.2 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, **obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00min às 18h00min** horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

25.3 Para o atendimento no horário de almoço deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo (resolução 170 CONANDA);

25.4 Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone celular ou sistema semelhante.

25.5 O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente a Ref. “52”- atualmente, R\$ 3.918,17 (três mil novecentos e dezoito reais e dezessete centavos) da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal efetivo de Taubaté, incluindo plantão.

Art. 26 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

26.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA; e **Lei Municipal nº 3.271/ 26/04/1999 – Resolução 170 – CONANDA.**

Art. 27 – DOS IMPEDIMENTOS

29.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (ex.

marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.)

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local (Resolução CONANDA nº170 - Art. 15).

Art. 28º – DIVULGAÇÃO DO RECURSO FINAL

§ único – Ao final de todo o ‘Processo de Escolha em Data Unificada’ a Comissão Especial divulgará no diário oficial do município ou meio equivalente, o nome dos dez conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

Art. 29º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do ‘Processo de Escolha em Data Unificada’, observadas as normas legais constituídas na Lei Federal nº 8.090/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

29.2 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao ‘Processo de Escolha em Data Unificada’ dos conselheiros tutelares.

29.3 – Os descumprimentos dos dispositivos legais previstos neste Edital implicar na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 30 – CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2019

DATAS	AÇÕES
1ª - 06/04/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
2ª - 08/04 a 19/04	Divulgação do Edital
3ª - 22/04 a 26/04	Inscrição – na Sede do CMDCA das 09h às 17h
05 (cinco) dias úteis	
4ª - 29/04 a 06/05	Análise dos requerimentos de Inscrições
05 (cinco) dias úteis	
5ª - 07/05	Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas
6ª - 07/05 a 13/05	Prazo para recursos
05 (cinco) dias úteis	
7ª - 14/05 a 20/05	Análise dos Recursos
05 (cinco) dias úteis	
8ª - 22/05	Divulgação do resultado da Análise do Recurso
9ª - 28/05	Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética
10ª - 03/06 a 07/06	Facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias
05 (cinco) dias úteis	contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
11ª - 10/06 a 14/06	Publicação da Análise e decisão
05 (cinco) dias úteis	dos pedidos de impugnação
12ª - 19/06	Publicação de Resolução contendo orientação/local e data da prova.
13ª - 23/06	PROVA
14ª - 24/06 a 05/07	Análise das Provas – Banca Examinadora
10 (dez dias úteis)	
15ª - 10/07	Publicação do resultado da análise das provas
16ª - 11/07 a 17/07	Prazo para recursos
05 (cinco) dias úteis	
17ª - 18/07 a 26/07	Análise dos Recursos – Banca Examinadora
07 (sete dias úteis)	
18ª -	31/07Publicação do Resultado da análise dos Recursos
03 (três dias úteis)	
19ª - 06/08	Registro da Candidatura – Instrução para Confecção dos Santinhos - Termo de Compromisso
20ª – 07/08	Publicação dos candidatos habilitados para fase de escolha
21ª - 12/08 a 05/10	Prazo de Início e término da Campanha dos candidatos
22ª - 06/10	Eleição
23ª - 07/10 até 10/10	Publicação Resultado do Pleito
24ª – 10/10 a 14/10	Recurso do Conselheiro Eleito Perante o CMDCA
03 (três dias úteis)	
25ª – 15/10 a 17/10	Análise e resultado do Recurso
03 (três dias úteis)	
23ª – Outubro / Novembro	Curso de Capacitação/ a definir o mês
/ Dezembro	
24ª - 10/01/2020	Posse

Art. 31 ° – Os casos omissos neste Edital serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Plenário do CMDCA e divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação

Art. 32 – ESTE EDITAL FOI CONSTRUÍDO COM BASE LEGAL AMPARADO PELA:

- Lei 8.069/90 – ECA
- Lei12.696/2012- Altera os art. 132,134,135 e 139 da lei 8.69/1990
- Lei Municipal 3.271/1999
- Resolução do CONANDA nº 170/2014 que altera a resolução de nº 139/2010
- Resolução do CONANDA nº 113/2006
- Resolução CONANDA nº 152/2012

Art. 33 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Taubaté,06 de abril 2019.

Erica Fernanda de Paula Borges

Presidente do CMDCA de Taubaté/2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TPLAN CONSTRUTORA LTDA. **PROCESSO:** 30.868/16 **ASSINATURA:** 15/03/19 **OBJETO:** ADITAR EM MAIS 19,66330023% O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 08/12/17 E ORDEM DE SERVIÇO DE 11/12/17, PRORROGADO EM 23/10/18, 06/12/18 E 11/03/19 **VALOR:** R\$ 1.711.110,62 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 11/16.

(Publicado novamente por conter correções)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA **PROCESSO:** 11.140/19 **MODALIDADE:** PREGÃO 23/19 **VIGENCIA:** 12 MESES **VALOR ESTIMADO:** R\$ 61.160,28 **ASSINATURA:**

05/04/19 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS **PROPONENTES:** 09

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MISSÃO SEDE DOS SANTOS **PROCESSO:** 10.312/19 **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/19 **VALOR:** 7.600,00 **VIGENCIA:** 12 MESES **ASSINATURA:** 18/03/19 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS (TICKET REFEIÇÃO)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TRS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIELI EPP **PROCESSO:** 13.037/19 **MODALIDADE:** PREGÃO 08/18 **VIGENCIA:** 171 HORAS **ASSINATURA:** 04/04/19 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO REPARAÇÃO E TESTE DE FREIOS A ARA E FREIOS HIDROPNEUMÁTICOS PARA OS VEÍCULOS LEVES DAS MARCAS FIAT E VOLKSWAGEN PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **VALOR:** R\$ 19,296,00 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9.549/18

(publicado novamente por conter incorreções)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** RICAR LUBE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – ME **PROCESSO:** 15.366/19 **MODALIDADE:** PREGÃO 356/18 **VIGENCIA:** 1.065 HORAS E 30 MINUTOS **ASSINATURA:** 04/04/19 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E REVISÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM VANS ESCOLARES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **VALOR:** R\$ 159.825,00 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 56.311/18

(publicado novamente por conter incorreções)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** HCON ENGENHARIA LTDA **PROCESSO:** 18.028/17 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/17 **ASSINATURA:** 03/04/19 **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE MAIS 11,736% E SUPRESSÃO DE 2,914% NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 27/10/17 E ORDEM DE SERVIÇO DE 07/11/17 **VALORES:** ACRÉSCIMO DE R\$ 1.227,378,28 E SUPRESSÃO DE R\$ 304.783,14

DECRETO Nº 14.463, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto, consolidado pela Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018, dispõe sobre o uso do Cartão Rápido Taubaté, sobre o Sistema de Biometria Facial e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 65.581/2018 e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o uso especial do transporte coletivo municipal de passageiros nas modalidades gratuita e com desconto e a necessidade de regulamentação dos benefícios tarifários ali dispostos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para fiscalização do uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto com objetivo de evitar fraudes;

CONSIDERANDO que a Concessionária, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., operadora do Sistema Convencional é a responsável por todas as funções inerentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos do Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e Decreto nº 14.288, de 06 e junho de 2018 (Acordo Operacional) (“Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica”);

CONSIDERANDO que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Taubaté, a partir das disposições deste Decreto, passará a contar com o Sistema de Biometria Facial, impondo à Concessionária do Serviço Convencional, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., a obrigação, legal e contratual, consistente no tratamento dos dados pessoais dos usuários cadastrados, inclusive de natureza sensível;

CONSIDERANDO que o Sistema de Biometria Facial visa coibir o uso indevido dos benefícios tarifários, o que resguarda o Poder Concedente e o erário público, bem como todos os usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

DECRETA:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar:

I – O uso dos Cartões Rápido Taubaté utilizados no Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

II – O uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto (benefícios tarifários); e

III – O Sistema de Biometria Facial.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Cartão Rápido Taubaté: todos os cartões utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Taubaté;

II – Viagem: qualquer utilização do Cartão Rápido Taubaté no validador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

III – Benefício tarifário: o uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto;

IV – Sistema de Biometria Facial: sistema composto por tecnologia para avaliação das características faciais do usuário através de parâmetros digitais;

V – Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica: Concessionária, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., operadora do Sistema Convencional; e

VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º O presente Decreto é regido pelos princípios gerais de direito previstos na Constituição Federal, Código Civil e Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Federal nº 4.657/42), princípios gerais da Administração Pública previstos Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Orgânica do Município de Taubaté, princípios regentes do serviço público previstos na Lei Federal nº 8.987/95, princípios e regras aplicáveis à mobilidade urbana e ao serviço de transporte público coletivo de passageiros previstos na Lei Federal nº 12.587/12 e Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), sem prejuízo da legislação municipal específica, dentre eles:

I – boa-fé, constante no artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

II – verdade material, que representa um dever dos usuários de expor os fatos conforme a verdade perante a Administração e a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e

III – eficiência, especialmente no que tange à gestão dos recursos públicos e também dos recursos do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté, conforme *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Os princípios descritos neste artigo serão aplicados quando do cumprimento deste Decreto.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CARTÕES RÁPIDO TAUBATÉ

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º A Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica está obrigada a realizar o cadastro de todos os usuários do Cartão Rápido Taubaté, bem como o tratamento dos dados pessoais dos usuários, inclusive os de natureza sensível.

Parágrafo único. Os dados eventualmente repassados pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica aos órgãos e entidades do Poder Público deverão ser precedidos de requerimento formal e motivado pela autoridade competente, que se responsabilizará pelo seu tratamento, guarda e sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Para fins de cadastramento dos Cartões Rápido Taubaté, o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, munido de:

I – RG e CPF, original/cópia autenticada, atualizado e com foto;

II – Comprovante de residência no Município de Taubaté de, no máximo, três meses, no nome do titular do Cartão Rápido Taubaté; e

III – Na hipótese de fazer jus, os comprovantes específicos de cada benefício tarifário, conforme disposto no presente Decreto.

§1º Em se tratando de pessoas com 65 (sessenta e cinco anos) ou mais, o comprovante de residência poderá ser de outro Município.

§2º No caso de o beneficiário ser menor de idade ou se não possuir comprovante em seu nome, serão aceitos documentos de seus pais ou responsáveis legais, desde que venham acompanhados de documentos oficiais que confirmem a filiação/guarda/tutela.

§3º No caso de o comprovante de residência estar no nome do cônjuge, necessário apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.

§4º Em caso de qualquer alteração nas informações de cadastro, o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para atualização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Título VI deste Decreto.

§5º O local indicado para cadastramento dos usuários constará na página eletrônica www.cartaorapidotaubate.com.br

Art. 6º No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da edição deste Decreto, será realizado novo cadastro de todos os usuários que possuem benefício tarifário com base nas disposições deste regulamento, que deverá ocorrer de acordo com calendário a ser divulgado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em conjunto com a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Parágrafo único. O novo cadastramento dos usuários se dará em conformidade com as regras estabelecidas no presente Decreto para cada tipo de benefício tarifário, devendo os mesmos atenderem à todas as exigências determinadas para usufruto das gratuidades ou descontos.

Art. 7º Os usuários que façam jus a benefícios tarifários deverão, obrigatoriamente, realizar a atualização de seu cadastro anualmente junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, demonstrando ainda fazer jus à gratuidade ou desconto, sob pena de aplicação das sanções previstas no Título VI deste Decreto.

§1º Excepcionalmente, a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá proceder à atualização cadastral dos usuários, antes do período de 01 (um) ano, desde que devidamente justificada e precedida de expressa autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

§2º A regra disposta no *caput* deste artigo será válida para todos os usuários do serviço de transporte Coletivo Municipal de Passageiro de Taubaté, com exceção dos idosos, conforme previsto no art. 16 deste Decreto e às pessoas com deficiência, conforme Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

Art. 8º Todos os Cartões Rápido Taubaté, especialmente aqueles destinados ao uso dos benefícios tarifários, serão concedidos ao titular dos mesmos, de forma nominal e intransferível, sendo vedado seu uso por terceiros, a qualquer título, sob pena da adoção das medidas cabíveis previstas na legislação específica e no presente Decreto, sem prejuízo de outras disposições penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O uso indevido, inutilização, perda, extravio, furto ou roubo de qualquer um dos Cartões Rápido Taubaté acarretará no cancelamento do benefício tarifário, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, conforme estabelecido no presente Decreto.

Art. 9º O usuário deve comunicar à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica a inutilização, perda, extravio, furto ou roubo do Cartão Rápido Taubaté à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo de responsabilidade do usuário as ocorrências constatadas nesse período até seu efetivo registro no sistema.

§1º Para a emissão da segunda via, o atendimento dos requisitos a que estão submetidos pela Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018 e por este Decreto, pagando valor para emissão, apresentando registro de ocorrência policial, conforme o caso ou mediante solicitação da SEMOB.

§2º A Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá, de forma motivada, suspender cautelarmente o benefício tarifário no caso de constatação de uso indevido, inutilização, perda, extravio, furto ou roubo do Cartão Rápido Taubaté, em caso de risco iminente.

Art. 10. Todos os cartões regulamentados pelo presente Decreto serão suspensos cautelarmente caso permaneçam mais de 90 (noventa) dias inutilizados, situação em que o usuário deverá comparecer pessoalmente no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para realizar recadastramento.

Art. 11. A primeira via de todos os Cartões Rápido Taubaté regulamentados por este Decreto será gratuita.

Parágrafo único. O valor para emissão das demais vias de todos os Cartões Rápido Taubaté será de 05 (cinco) tarifas vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Art. 12. Farão jus aos benefícios tarifários descritos neste Decreto:

- I – os usuários que atenderem a todos os requisitos descritos na Lei 5.439/2018 e seu regulamento;
- II – os usuários que não sejam beneficiados com outro benefício tarifário descrito na Lei 5.439/2018, sendo vedada a cumulação de benefícios;
- III – os usuários que não forem titulares de créditos eletrônicos de Vale Transporte;
- IV – os usuários que não tiveram, nos últimos 05 (cinco) anos, seu benefício cancelado pelas razões descritas neste Decreto.

TÍTULO III – DO USO ESPECIAL NA MODALIDADE GRATUITA

CAPÍTULO I

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA PARA AS PESSOAS COM 60 ATÉ 64 ANOS DE IDADE.

Art. 13 Será concedido o benefício da isenção tarifária:

- I – Aposentados e Pensionistas, residentes no município de Taubaté, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- II – Trabalhadores, residentes no município de Taubaté, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – Desempregados, residentes no município de Taubaté, que não estão auferindo renda;

Parágrafo único. Para fins deste Decreto são considerados aposentados e pensionistas aqueles que recebem:

- I – Pensão por morte (previdenciária, estatutária, do Regime Geral e da Lei Federal nº 1256/1952);
- II – Pensão por morte por acidente de trabalho;
- III – Aposentadoria por invalidez (incluindo a previdenciária);
- IV – Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho;
- V – Aposentadoria por idade;
- VI – Aposentadoria por Morte;
- VII – Aposentadoria por Tempo de Contribuição; e
- VIII – Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial.

Art. 14 Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – possuir entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, por meio do documento constate no inciso I, do art. 5º, deste Decreto;
- II – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto;
- III – comprovar sua condição de aposentado, pensionista ou trabalhador assalariado, com renda mensal não superior a dois salários mínimos;
- IV – comprovar sua condição de desempregado e comprovar que não esteja percebendo a assistência financeira do Programa Seguro-Desemprego, instituído pela Lei Federal nº 7.998/1990.

Art. 15 Para comprovação da condição de aposentado, com renda mensal não superior a dois salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carta de concessão e memória de cálculo do benefício expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se aposentado pelo Regime Geral de Previdência;
- b) Declaração do Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal a que o servidor se vincule, se aposentado pelo Regime Próprio de Previdência;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou de extrato de pagamento emitido pelo INSS ou Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal, desde que se comprove o valor do benefício percebido atualizado;
- d) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, exceto aposentados por invalidez.

Art. 16. Para comprovação da condição de pensionista, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carta de concessão e memória de cálculo do benefício expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se pensionista pelo Regime Geral de Previdência;
- b) Declaração do Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal a que o servidor se vincule, se pensionista pelo Regime Próprio de Previdência;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou de extrato de pagamento emitido pelo INSS ou Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal, desde que se comprove o valor do benefício percebido atualizado;
- d) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Art. 17 Para comprovação da condição de trabalhador, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho, constando, obrigatoriamente o registro de trabalho;
- b) Extrato Previdenciário CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- c) Holerite.

Art. 18 Para comprovação da condição de desempregado, o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho, constando, obrigatoriamente, baixa no posto de trabalho; e
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- c) Extrato de Fundo de Garantia;
- d) Extrato Previdenciário CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- e) Atestado de Desemprego fornecido pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador);

§1º Caso não seja possível apresentar nenhum dos documentos citados neste artigo, será aceito uma auto declaração (modelo anexo III) emitida pelo usuário que assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo civil e criminalmente em caso de falsidade.

§2º A auto declaração sofrerá as devidas diligências a ser realizada pela concessionária que cancelará o benefício, caso seja verificado o não enquadramento na respectiva condição social.

§3º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

Art. 19. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 20. Para manutenção do benefício tarifário de que trata o art. 15 e art. 16 o usuário deverá realizar a atualização de seu cadastro a cada 05 (cinco) anos e para manutenção do benefício de que trata o art.

17 e art. 18 a atualização deverá ser realizada a cada 90 (noventa) dias, junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 21. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS DE ALTA AGRESSIVIDADE, TRATAMENTO RADIOTERÁPICOS, QUIMIOTERÁPICOS E NEFROLÓGICOS E ACOMPANHANTES.

Art. 22. Será concedido o benefício da isenção tarifária:

- I – às pessoas com deficiência residentes no Município de Taubaté e ao acompanhante, quando necessário;
- II – às pessoas em tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos residentes no Município de Taubaté e ao acompanhante, quando necessário;

Art. 23. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – comprovar ser portador de deficiência; ou
- II – comprovar estar tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos;
- III – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto; e
- IV – quando acompanhante, comprovar que os usuários dispostos nos incisos I e II do artigo anterior necessitam de companhia para utilizar o Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

§1º Para comprovação da condição de pessoa com deficiência, o usuário deverá comparecer junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e passar por perícia médica.

§2º Para comprovação da condição de tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos, o usuário deverá comparecer junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e passar por perícia médica.

§3º A perícia médica será realizada por equipe multidisciplinar, a ser disponibilizada pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que concluirá pela concessão ou não do benefício e também sobre a necessidade ou não de acompanhamento ao usuário.

§4º As deficiências abrangidas por este Decreto serão aquelas dispostas na tabela CID-10 – Código Internacional de Doenças, constante do anexo I.

Art. 24. Os acompanhantes de pessoas com deficiências e em tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos, somente poderão valer-se do benefício de que trata este Capítulo quando estiverem exercendo esta função junto ao deficiente ou paciente, de acordo com disposição expressa da CID-10.

Parágrafo único. Para realização do cadastro do acompanhante, nos casos determinados pela CID-10, este deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e apresentar:

- a) documentação constante no inciso I do art. 5º deste Decreto;
- b) comprovante de que é residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto;
- c) laudo médico que especifique a necessidade de acompanhante.

Art. 25. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário e ao acompanhante o Cartão Rápido Taubaté correspondente que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 26. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá realizar a atualização de seu cadastro, de acordo com o determinado no Anexo I do presente Decreto, junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 27. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA AOS POLICIAIS MILITARES FARDADOS E EM SERVIÇO

Art. 28. Aos policiais militares fardados e em serviço, será concedido o benefício da isenção tarifária.

Art. 29. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – comprovar estar alocado no Batalhão da Polícia Militar do Município de Taubaté, por meio de documentos oficiais da instituição; e
- II – estar fardado e a serviço da Polícia Militar quando da utilização do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

Art. 30. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Parágrafo único. O usuário também poderá usufruir do benefício tarifário com a apresentação de sua identidade funcional no momento do embarque, desde que fardado.

Art. 31. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 32. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA ÀS CRIANÇAS COM ATÉ CINCO ANOS DE IDADE

Art. 33. Às crianças com até cinco anos de idade, quando ocuparem o mesmo assento do acompanhante, será concedido o benefício da isenção tarifária.

Art. 34. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – comprovar possuir até cinco anos de idade, por meio do RG ou Certidão de Nascimento; e
- II – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto.

§1º O cadastramento dos usuários que fazem jus ao benefício descrito neste Capítulo deverá ser realizado junto de seus pais ou responsáveis legais, que deverão comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica com RG e CPF.

§2º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada

Art. 35. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 36. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 37. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA AOS RECENSEADORES A SERVIÇO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Art. 38. Aos recenseadores a serviço do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, será concedido o benefício da isenção tarifária.

Art. 39. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

I – comprovar que exerce o cargo de recenseador no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio de documentos oficiais da instituição;

II – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto; e

III – estar a serviço do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE quando da utilização do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada

Art. 40. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 41. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 42. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

TÍTULO IV

DO USO ESPECIAL NA MODALIDADE COM DESCONTO

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO PARCIAL A ALUNOS E PROFESSORES

Art. 43. Será concedido o benefício de desconto de cinquenta por cento do valor da tarifa:

I – aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas da educação básica ou superior;

II – aos professores de instituições de ensino públicas ou privadas.

§1º As instituições de ensino de que trata este artigo deverão possuir registro em um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Educação;

II - Delegacias Regionais de Ensino; e

III – MEC – Ministério da Educação.

Art. 44. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

I – comprovar ser estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privada da educação básica ou superior;

II – comprovar ser professor de instituição de ensino público ou privado;

III – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto.

§1º Para comprovação da condição de estudante, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração para aquisição de crédito na modalidade com desconto e Atestado de Frequência, emitidos no site da Responsável pelo Sistema de Bilhetagem, assinado e carimbado pelo responsável legal da instituição de ensino respectiva de que trata o § 1º do artigo 44 deste Decreto, demonstrando que o estudante se encontra regularmente matriculado, indicando o início e término do próximo período letivo, bem como do próximo período de recesso.

b) Documento contendo o endereço da instituição de ensino; e

c) Documento contendo o endereço do estudante, demonstrando dessa forma a origem a ser percorrido até a instituição de ensino.

§2º Para comprovação da condição de professor, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de vínculo empregatício junto à instituição de ensino de que trata o §1º do artigo 44 deste Decreto;

b) Documento contendo o endereço da instituição de ensino; e

c) Documento contendo o endereço do professor, demonstrando dessa forma a origem a ser percorrido até a instituição de ensino.

§3º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

Art. 45. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 46. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 47. Serão permitidas no máximo 50 (cinquenta) viagens mensais aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Este benefício somente poderá ser utilizado durante o período letivo.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO PARCIAL AOS ESCOTEIROS E BANDEIRANTES FARDADOS

Art. 48 Será concedido o benefício de desconto de cinquenta por cento do valor da tarifa:

I – ao escoteiro fardado, nos finais de semana e feriados; e

II – ao bandeirante fardado, nos finais de semana e feriados.

Art. 49. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

I – comprovar ser escoteiro ou bandeirante;

II - comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto.

III – estar fardado quando da utilização do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté, nos finais de semana e feriados.

§1º Para comprovação da condição de escoteiro ou bandeirante, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração para aquisição de crédito na modalidade com desconto e Atestado de Frequência, emitidos no site da Responsável pelo Sistema de Bilhetagem, assinado e carimbado pelo responsável legal da instituição comprovando sua condição de escoteiro ou bandeirante; e

b) Documento que comprove vínculo ao grupo de escoteiro ou bandeirante.

§2º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada

Art. 50. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 51. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 52. Serão permitidas no máximo 16 (dezesseis) viagens mensais nos finais de semana e feriados, aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE BIOMETRIA FACIAL

CAPÍTULO I

DA BIOMETRIA FACIAL

Art. 53. Ficam obrigadas as operadoras dos sistemas Convencional e Complementar do Transporte Público do Município de Taubaté a instalar validador dotado de tecnologia de biometria por reconhecimento facial com acionamento automático, passando este a ser parte integrante do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Municipal.

§1º As operadoras dos sistemas Convencional e Complementar deverão instalar os validadores de que trata o *caput* deste artigo no prazo a ser definido pela municipalidade.

§2º Caberá à Concessionária e aos Permissionários, em seus respectivos veículos, os custos e investimentos para implantação, operação e manutenção do Sistema de Biometria Facial.

Art. 54. O Sistema de Biometria Facial estabelecida no *caput* do artigo anterior deve conter:

I - o recurso de gravação das imagens capturadas dos usuários que efetuarem o registro do Cartão Rápido Taubaté no validador; e

II – o armazenamento da imagem dos usuários para possibilitar a verificação e identificação de eventual uso indevido do cartão.

Art. 55. Todas as imagens obtidas pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão observar o regime de tratamento de dado pessoal, inclusive de natureza sensível, previsto na legislação vigente, constituindo sua obrigação, legal e contratual, para todos os fins.

TÍTULO VI

DO USO INDEVIDO DO CARTÃO RÁPIDO TAUBATÉ

Art. 56. É considerado uso indevido do Cartão Rápido Taubaté e do correspondente benefício tarifário:

I - A utilização do Cartão Rápido Taubaté por terceira pessoa que não o usuário titular do benefício tarifário;

II - A utilização do Cartão Rápido Taubaté, com direito a acompanhante, sem a presença do titular do benefício tarifário;

III – Qualquer tentativa de burla à identificação correta do usuário, inclusive por meio de obstrução as câmeras da Biometria Facial ou do rosto do usuário por meios que impeçam a adequada captura da imagem;

IV – A constatação de não conformidade das informações fornecidas à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou qualquer tipo de má-fé pelo usuário; e

V - O usuário deixar de cumprir os requisitos para sua concessão ou quando for verificada falsidade de informação e de documento.

Art. 57. Constatado o uso indevido do Cartão Rápido Taubaté, seja pelo titular ou terceiros, a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem procederá:

I – à suspensão cautelar do Cartão Rápido Taubaté, até deliberação final da Secretaria de Mobilidade Urbana no bojo do processo administrativo instaurado para apurar o uso indevido;

II – ao envio à Secretaria de Mobilidade Urbana de toda documentação necessária a comprovação do uso indevido do Cartão Rápido Taubaté, para instrução do processo administrativo.

Art. 58. Após o recebimento da documentação a Secretaria de Mobilidade Urbana instaurará processo administrativo para analisar o uso indevido do Cartão Rápido Taubaté, no qual decidirá pelo cancelamento, ou não, do benefício.

§1º O usuário será notificado da instauração do processo administrativo, por meio de disponibilização no endereço eletrônico da Secretaria de Mobilidade Urbana e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa administrativa, em atenção ao direito do contraditório e ampla defesa.

§2º A Secretaria de Mobilidade Urbana analisará os documentos enviados pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a defesa administrativa do usuário e deverá decidir, de forma fundamentada, sobre o cancelamento ou não do benefício.

§3º A instauração do processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, bem como o exercício do contraditório e ampla defesa dos usuários serão regulados em ato próprio da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 59. O cancelamento do benefício se dará:

I – por 30 (trinta) dias, no primeiro uso indevido do Cartão Rápido Taubaté

II – por 90 (noventa) dias, no segundo uso indevido do Cartão Rápido Taubaté; e

III – por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do terceiro uso indevido do Cartão Rápido Taubaté.

Art. 60. Após o cancelamento do benefício o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para tomar ciência do ocorrido e assinar Termo de Constatação de Uso Indevido, conforme Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Superado o prazo do cancelamento do benefício o usuário poderá solicitar perante a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica o seu recadastramento e consequente emissão de novo Cartão Rápido Taubaté, mediante o pagamento da taxa da segunda via constante neste Decreto, sendo necessária a comprovação de atendimento aos requisitos conforme a modalidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A criação de outro benefício tarifário, que não aqueles determinados na Lei 5.439/2018, deverá se dar com a participação da Concessionária operadora do Serviço Convencional e observar o seguinte:
I – A instauração de Processo Administrativo próprio com os estudos e demais comprovações de que o equilíbrio econômico-financeiro de todo o Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté será resguardado; e

II – A edição de Lei Municipal contendo a previsão da fonte custeio do benefício tarifário.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME PEREZ

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de abril de 2019.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 14.463/2019 ANEXO I TABELA CID – 10

Tabela de Códigos de Patologias que podem caracterizar a existência de deficiência (CID-10)

TABELA DE CÓDIGOS DA CID-10					
DOENÇAS ORGÂNICAS, NÃO EXATAMENTE CARACTERIZADAS COMO DEFICIÊNCIAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
B20.0	Doença pelo HIV resultando em infecções microbacterianas (resultando em tuberculose)	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.1	Doença pelo HIV resultando em infecções bacterianas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.2	Doença pelo HIV resultando em doença citomegálica	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.3	Doença pelo HIV resultando em outras infecções virais	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.4	Doença pelo HIV resultando em candidíase	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.5	Doença pelo HIV resultando em outras micose	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.6	Doença pelo HIV resultando em pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i>	----	----	Não	1 ano
B20.7	Doença pelo HIV resultando em infecções múltiplas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.8	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecciosas e parasitárias	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.9	Doença pelo HIV resultando em doenças infecciosas ou parasitárias não especificadas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B21.0	Doença pelo HIV resultando em sarcoma de Kaposi	----	----	Não	1 ano
B21.1	Doença pelo HIV resultando em linfoma de Burkitt	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Sim	1 ano
B21.2	Doença pelo HIV resultando em outros tipos de linfoma não-Hodgkin	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Sim	1 ano
B21.3	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas dos tecidos	Deve estar frequentando	----	Sim	1 ano

	linfáticos, hematopoietico e correlatos	tratamento médico			
B21.7	Doença pelo HIV resultando em múltiplas neoplasias malignas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B21.8	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B21.9	Doença pelo HIV resultando em neoplasia maligna não especificada	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.0	Doença pelo HIV resultando em encefalopatia (demência pelo HIV)	----	----	Sim	1 ano
B22.1	Doença pelo HIV resultando em pneumonite intersticial linfática	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.2	Doença pelo HIV resultando em síndrome de emaciação	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.7	Doença pelo HIV resultando em doenças múltiplas classificadas em outra parte	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.0	Síndrome de infecção aguda pelo HIV	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.1	Doença pelo HIV resultando em linfadenopatias generalizadas (persistentes)	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.2	Doença pelo HIV resultando em anomalias hematológicas e imunológicas não classificadas em outra parte	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.8	Doença pelo HIV resultando em outras afecções especificadas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B24	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) não especificada	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
B91	Sequela de Poliomielite	Somente com importante comprometimento motor de ambos os membros ou de um com no mínimo 5cm de encurtamento do membro comprometido	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
B92	Sequela de Hanseníase	Somente com deformidade nos membros	Descrição das deformidades dos membros	Não	5 anos
NEOPLASIAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida

C00 a C97	Neoplasias (tumores) malignas (os)	Somente na vigência de tratamento com exceção de remissão/alta/prevenção	Identificação do tratamento vigente	Sim	1 ano
DOENÇAS ENDÓCRINAS NUTRICIONAIS E METABÓLICAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
E23.0	Hipopituitarismo	Somente com nanismo, cuja estatura comprometa a mobilidade	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
E34.3	Nanismo não classificado em outra parte			Não	5 anos
TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
F70	Retardo mental leve	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	2 anos
F71	Retardo mental moderado	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	2 anos
F72	Retardo mental grave	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	5 anos
F73	Retardo mental profundo	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	5 anos
F79	Retardo mental não especificado	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	5 anos
F84	Transtornos globais do desenvolvimento	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	Descrição do comprometimento cognitivo e/ou da independência	Sim	5 anos
DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
G09	Sequelas de doenças inflamatórias do Sistema Nervoso Central	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	5 anos
G10	Doença de Huntington	-----	-----	Sim	5 anos
G11	Ataxia hereditária	-----	-----	Sim	5 anos
G12	Atrofia muscular espinhal e síndromes correlatas	-----	-----	Sim	5 anos
G20	Doença de Parkinson	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G21	Parkinsonismo adquirido	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G25.5	Outras formas de Coreia	-----	-----	Sim	1 ano
G25.8	Outras doenças extrapiramidais e transtornos do movimento especificados	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
	Doenças	Somente com	Descrição		
G25.9	extrapiramidais e transtornos do movimento não especificados	importante comprometimento motor	do comprometimento motor	Sim	5 anos
G30	Doença de Alzheimer	-----	-----	Sim	5 anos
G31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso, não classificadas em outra parte	-----	-----	Sim	5 anos
G35	Esclerose múltipla	-----	-----	Sim	5 anos
G36	Outras desmielinizações disseminadas agudas	-----	-----	Sim	1 ano
G37	Outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano
G46	Síndromes vasculares cerebrais que ocorrem em doenças cerebrovasculares	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano
G60	Neuropatia hereditária e idiopática	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G61	Polineuropatia inflamatória	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G62	Outras polineuropatias	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G70	Miastenia grave e outros transtornos neuromusculares	--	---	Sim	2 anos
G71	Transtornos primários dos	---	---	Sim	2 anos
G80	Paralisia cerebral	-----	-----	Sim	5anos
G82	Paraplegia e tetraplegia	-----	-----	Sim	5anos
G83	Outras síndromes paralíticas	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	2anos
G90	Transtorno do sistema nervoso autônomo	Síncope do seio carotídeo Disautonomia familiar Síndrome de Horner Síndrome de ShyDrager Laudo emitido por neurologista	Descrição das limitações	Sim	2anos

G91	Hidrocefalia	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	1 ano
G92	Encefalopatia tóxica	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Remeter às causas externas T36 a T50	Sim	1 ano
G93.1	Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	2 anos
G93.4	Encefalopatia não especificada	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	1 ano

DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS / DOENÇAS DOS OUVIDOS E DAS APÓFISES MASTÓIDES					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
H54.0	Cegueira, em ambos os olhos	----	----	Sim	5 anos
H54.1	Cegueira em um olho e visão subnormal em outro	Não melhora com correção	----	Sim	5 anos
H54.2	Visão subnormal em ambos os olhos	Não melhora com correção	----	Sim	5 anos
H54.3	Perda de visão em ambos os olhos	Não melhora com correção	----	Sim	5 anos
<i>Deficiência visual: Laudo oftalmológico com acuidade visual (A/V), com perda mínima de 80% da visão bilateral com a melhor correção</i>					
H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurossensorial	Perda auditiva severa ou profunda bilateral em reabilitação	Explicar o grau da perda auditiva e alteração da comunicação oral	Sim	5 anos

DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial Exames complementares comprobatórios	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano
I69	Sequelas de doenças cerebrovasculares	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial Exames complementares comprobatórios	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano

DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
M16	Coxartrose (artrose do quadril)	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
M17	Gonartrose (artrose do joelho)	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano

M19	Outras artroses	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
-----	-----------------	------------------------	------------------------------------	-----	-------

DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
N18	Insuficiência renal crônica	Somente se em tratamento de hemodiálise e transplante	----	Sim	2 anos

AFECÇÕES ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
P14	Lesões ao nascer no sistema nervoso periférico	----	----	Sim	1 ano
P20	Hipóxia intra-uterina	----	----	Sim	1 ano
P21	Asfixia ao nascer	----	----	Sim	1 ano

MALFORMAÇÕES CONGÊNTAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
Q00	Anencefalia e malformações similares	----	----	Sim	3 anos
Q01	Encefalocele	----	----	Sim	3 anos
Q02	Microcefalia	----	----	Sim	3 anos
Q03	Hidrocefalia congênita	----	----	Sim	3 anos
Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia	----	----	Sim	3 anos
Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia	----	----	Sim	3 anos
Q71	Defeitos, por redução, do membro superior	Redução do membro acima de 5cm	----	Não, se unilateral Sim, se bilateral	5 anos
Q72	Defeitos, por redução, do membro inferior	Redução do membro acima de 5cm	----	Sim	5 anos
Q74.0	Outras malformações congênitas dos membros superiores, inclusive da cintura escapular	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q74.2	Outras malformações congênitas dos membros inferiores, inclusive da cintura pélvica	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q78.0	Osteogênese imperfeita	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q78.6	Exostoses congênitas múltiplas	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q87.1	Síndromes com malformações congênitas associadas predominantem	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos

	ente como nanismo				
Q87.2	Síndromes com malformações congênitas afetando predominantemente os membros	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q87.4	Síndrome de Marfan	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q87.5	Síndromes com malformações congênitas com outras alterações do esqueleto	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q90	Síndrome de Down	----	----	Sim	5 anos

LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
S14	Traumatismo dos nervos e da medula espinhal no nível cervical	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	2 anos
S47	Lesão por esmagamento do ombro e do braço	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S48	Amputação traumática do ombro e do braço	----	----	Não	5 anos
S57	Lesão por esmagamento do antebraço	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S58	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	----	----	Não	5 anos
S67	Lesão por esmagamento do punho e da mão	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S68.0	Amputação traumática do polegar (completa)	----	----	Não	5 anos
S68.2	Amputação traumática de dois ou mais dedos (completa)	Somente com perda da função de pinça	----	Não	5 anos
S68.4	Amputação traumática da mão no nível do punho	Somente se bilateral	----	Não	5 anos
S68.9	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificado	----	----	Não	5 anos
S72	Fratura do fêmur	Somente com encurtamento do membro que leve à dificuldade de deambulação - escanograma com dismetria maior que	Especificação da dismetria	Não	1 ano

		5cm ou em uso de aparelho fixador externo			
S77	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S78	Amputação traumática do quadril e da coxa	----	----	Sim	5 anos
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S82.2	Fratura da diáfise da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S82.3	Fratura da extremidade distal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S82.4	Fratura do perônio (fíbula)	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S82.7	Fraturas múltiplas da perna	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S88	Amputação traumática da perna	----	----	Não	5 anos
S97	Lesão por esmagamento do tornozelo e pé	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S98	Amputação traumática do tornozelo e pé	----	----	Não	5 anos

LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
T02.1	Fratura envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.4	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros superiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.5	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.6	Fraturas envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.7	Fraturas envolvendo tórax, com parte inferior do dorso e da pelve com membros	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T04.4	Traumatismos por esmagamento envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano

T04.7	Traumatismos por esmagamento do tórax com abdome, parte inferior do dorso, pelve e membros	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T05	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo	-----	-----	Sim	5 anos
T11.6	Amputação traumática de membro superior, nível não especificado	-----	-----	Não	5 anos
T13.6	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado	-----	-----	Não	5 anos
T21	Queimadura e corrosão do tronco	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T22	Queimadura e corrosão do ombro e de membros superiores, exceto punho e mão	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T23	Queimadura e corrosão do punho e da mão	Somente com atrofia	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T24	Queimadura e corrosão do quadril e de membro inferior, exceto tornozelo e pé	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T25	Queimadura e corrosão do tornozelo e pé	Somente com atrofia	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T87	Complicações próprias de reimplante e amputação	-----	-----	Não	5 anos
T90.5	Sequela de traumatismo intracraniano	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor ou cognitivo	Não Sim, se sequela cognitiva	2 anos
T91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	2 anos
T92.6	Sequela de esmagamento e amputação traumática de membro superior	Se dedos das mãos, somente com perda da função de pinça	-----	Não	5 anos
T93.1	Sequela de fratura de fêmur	Somente com encurtamento de membro que leve à dificuldade à deambulação - escanograma com dismetria maior que 5 cm	-----	Não	1 ano
T93.6	Sequela de esmagamento e amputação traumática de membro inferior	Somente com importante comprometimento da deambulação	Descrição do comprometimento da deambulação	Não	5 anos
T95.3	Sequela de queimadura, corrosão e geladura de membro inferior	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos

FATORES QUE INFLUENCIAM O ESTADO DE SAÚDE E O CONTATO COM SERVIÇOS DE SAÚDE					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
Z89	Ausência adquirida dos membros	----	----	Não Sim, se ausência bilateral dos membros	5 anos
Z93.0	Traqueostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.1	Gastrostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.2	Ileostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.3	Colostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.4	Outros orifícios artificiais do trato gastrointestinal	----	----	Não	1 ano
Z93.5	Cistostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.6	Outros orifícios artificiais do aparelho urinário: Nefrostomia, ureterostomia, uretostomia	----	----	Não	1 ano

DECRETO Nº 14.463/2019
ANEXO II

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE USO INDEVIDO DO CARTÃO ELETRÔNICO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

_____ (nome completo), portador do Cartão Eletrônico nº _____, residente e domiciliado em _____ (endereço completo), tomo ciência, por meio do presente termo de que meu benefício tarifário foi cancelado, nos termos da legislação vigente, em razão da constatação do uso indevido do Cartão Eletrônico: [descrição do uso indevido].

Fico ciente de que meu benefício ficará cancelado por _____ (colocar o período 30, 90 ou 180 dias).

Fico ciente de que, para poder utilizar novamente do benefício cancelado será necessário realizar novo cadastramento perante a gestora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos termos dos Art. 56 e Parágrafo Único do Decreto nº [-].

Taubaté, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário

RG nº _____
CPF nº _____

DECRETO Nº 14.463/2019
ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, natural do estado de _____, município de _____ nascido(a) em ____/____/____, portador do RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, declaro sob as penas da lei civil e criminal, para fins de obtenção do benefício de gratuidade no transporte público no município de Taubaté, que não sou aposentado, não sou pensionista e não sou trabalhador assalariado. Declaro ainda, não possuir carteira de trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho, extrato de fundo de garantia, extrato Previdenciário CNIS e atestado de desemprego fornecido pelo PAT.

Taubaté, _____ de _____ de 20____.

Nome Completo